

LEI Nº 2.933, de 09 de março de 1995

Autoriza a concessão de uso de imóvel a micro-empresas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em regime de concessão gratuita de uso, lotes de terrenos às firmas abaixo relacionadas, para construção de suas unidades industriais, a saber: 1ª) Lote 01, Quadra 55, Zona 11, localizado no Bairro Parque Jardim Santanense, com área de 711,75 m² (setecentos e onze metros e setenta e cinco decímetros quadrados), avaliado em R\$ 10.676,25 (dez mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), a Rogério Augusto da Silva, firma individual com endereço à Rua XV de Novembro, n.º 1600, inscrita no CGC sob o n.º 21.925.961/0001-87 e inscrição estadual n.º 338.483.527-0017; 2ª) Lote 02, Quadra 55, zona 11, localizado no Bairro Parque Jardim Santanense, com área de 730,00 m² (setecentos e trinta metros quadrados), avaliado em R\$ 10.950,00 (dez mil, novecentos e cinquenta reais), à Carpintaria São José Ltda, instalada à Praça Ivo Rosa, n.º 57, Bairro Santanense, inscrita no CGC, sob n.º 71.164.073/0001-67 e inscrição estadual n.º 338.863.718-0066; 3ª) Lote 07, Quadra 55, Zona 11, localizado no Bairro Parque Jardim Santanense, com área de 795,00 m² (setecentos e noventa e cinco metros quadrados), avaliado em R\$ 11.925,00 (onze mil, novecentos e vinte e cinco reais) à Indústria Trenner Ltda, estabelecida à Rua XV de Novembro, n.º 1.651, Bairro Piedade, inscrita no CGC sob o n.º 64.282.171/0001-33, inscrição estadual n.º 338.759.786-0001; 4ª) Lote 09, Quadra 55, Zona 11, localizado no Bairro Parque Jardim Santanense, com área de 1.605,00 m² (um mil, seiscentos e cinco metros quadrados), avaliado em R\$ 24.075,00 (vinte e quatro mil e setenta e cinco reais), avaliado em R\$ 24.075,00 (vinte e quatro mil e setenta e cinco reais), à NORCAM – Nogueira Concreto Armado Ltda, estabelecida à Rua das Palmeiras, n.º 100, Bairro São Geraldo, inscrita no CGC sob o n.º 41.824.681/0001-90, inscrição estadual n.º 338.483.491-0004.

Parágrafo único Ficam as firmas beneficiadas obrigadas a instalar suas unidades industriais no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 2º As presentes concessões serão pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da assinatura de seus respectivos contratos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 09 de março de 1995

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal